



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 003/2020
De 30 de janeiro de 2020

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.333/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o Paragrafo Único ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A regularização, controle e atualização do Almojarifado e Patrimônio desta municipalidade serão realizados através da Comissão de Almojarifado e Patrimônio que será composta por até 05 (cinco) membros a serem designados pelo Chefe do Executivo e desempenharão suas atividades concomitantemente com as funções já desenvolvidas em decorrência do seu cargo de origem.

Art. 2º Fica inserida no art. 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017 a Gratificação de Comissão Especial de Almojarifado e Patrimônio.

Art. 3º Fica acrescido o art. 99-B à Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99-B Compete à Comissão Especial de Almojarifado e Patrimônio as atribuições de avaliação, reavaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, com os objetivos abaixo especificados:

I – proceder à regularização patrimonial, identificando, contando e conferindo bens móveis e imóveis que formam o patrimônio do Município;

II - avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

III - avaliar os imóveis para fins de locação, devendo apresentar relatório constando o preço máximo do aluguel a ser pago pelo imóvel;

IV - realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso do Município;



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

V - emitir parecer sobre todos os aspectos relativos ao Patrimônio Público Municipal;

VI - avaliação de bens para alienação e leilão;

VII - demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - Fica instituído aos servidores designados para Composição da Comissão Especial de Almocharifado e Patrimônio gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Presidente da Comissão e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais integrantes, sendo que o valor da bonificação não incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 30 de janeiro de 2020.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal